

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de São Ulvírio,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura, Municipal, digito um crédito adicional especial no valor de
cr\$ 261.446,00 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e
setenta e seis cruzados), destinada a atender os dispêndios autori-
zados pela lei n.º 637, de 23 de julho de 1980.

Artigo 2.º - Em face de não ter se formalizado a
Compensação de que trata o artigo 2.º da referida lei n.º
637, os créditos tributários vencidos até 23 de julho de 1980
serão computados sem o acréscimo de multas, juros e correção
monetária, desde que o proprietário do imóvel a ser adqui-
rido pelo Município mantenha o mesmo preço de venda constan-
te da mencionada lei.

Artigo 3.º - O crédito aprovado por esta lei correrá
a conta do arcamento vigente:

05 - Serviços de Educação e Cultura

04 - Educação Física e Desporto

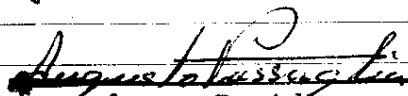
4110 - Obras e Instalações

0846224106 - Construção do Parque Desportivo, etc.

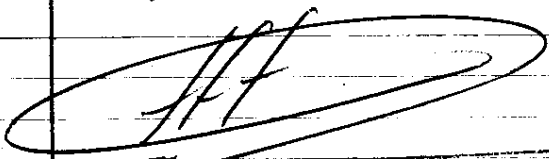
Ficha n.º 264 - cr\$ 261.446,00

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Ulvírio, 24 de agosto de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrado e publicado para afixação nos lugares de costume nesta
Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e
outros locais na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei N.º 641/81
De 31 de agosto de 1981

Dispõe sobre financiamento até o
montante de cr\$ 25.000.000,00 (vinte
e cinco milhões de cruzados), a ser
contratado com a CEESP S/A -
Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Sales
Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou
e promulga a seguinte Lei:

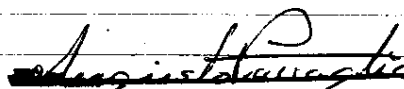
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sales
Oliveira autorizada a contrair com a CEESP - Caixa Econô-
mica do Estado de São Paulo S/A -, um financiamento destinado
à pavimentação asfáltica.

Artigo 2º - Ficam aprovados os seguintes cláusulas
e condições a serem inseridos no contrato:

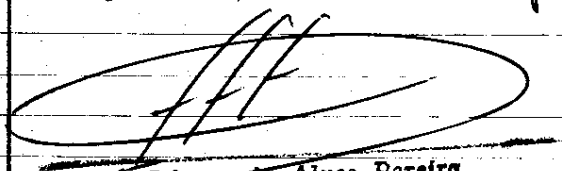
- a) O valor do financiamento será de até R\$ 25.000.000,00
(vinte e cinco milhões de cruzeiros), mais as juras,
taxas e encargos vigentes na CEESP S/A;
- b) O prazo máximo de resgate da dívida oriunda
será de até 3 (três) anos, mediante pagamen-
to de prestações mensais, pela Tabela Price;
- c) Incidirá sobre o financiamento, encargos monetários,
de acordo com os índices determinados pelas varia-
ções dos IPCs;
- d) A garantia ao pagamento das prestações se-
rá dada através dos catos previstos no parágrafo
8º do Artigo 23, da Constituição Federal, de 1º
de outubro de 1969 (Imposto sobre operações
relativas à Circulação de Mercadorias - ICM).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições
da Lei nº 667/81, de 18 de agosto de 1981.

Sales Oliveira, 31 de agosto de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume
nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e
ônus local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura